



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 026/2017/GAB/CRE.

Porto Velho, 30 de agosto de 2017.

Publicada no DOE nº169, de 06.09.17.

Errata publicada no DOE nº 173, de 14.09.17.

Acrescenta dispositivos à Instrução Normativa 005/2012/GAB/CRE, que instituiu o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**D E T E R M I N A**

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 005/2012/GAB/CRE:

I - o Código de Ajuste à Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal - Anexo II:

“

| CÓDIGO     | DESCRIÇÃO  | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|------------|--|--------------|------------|
| RO10001019 | Crédito Presumido – Item 11 – Tabela 2 – Anexo IV do RICMS – Valor a Crédito | 01082017     |            |

”

II - o Código de Ajuste à Tabela 5.1.1 - Códigos de ajustes da apuração do ICMS - Anexo

I:

“

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO   | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|----------|---|--------------|------------|
| RO020012 | CRÉDITO PRESUMIDO – GRATUIDADE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – ITEM 24 – TABELA 1 – ANEXO 4 | 01082017     |            |

III - a observação abaixo aos itens 6 e 7 :

“\*\*\* No caso de haver mais de uma combinação de alíquotas interna e interestadual, deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação”.”

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, a descrição contida no item 1 adiante enumerado do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 005/2012/GAB/CRE:

“

|   |
|---|
| ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO SE NÃO HOUVESSE A ISENÇÃO |
|---|

”(NR).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual